



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00317

DATA 18/09/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579		
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 1	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o parágrafo 1º do artigo 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º A licitação de que trata o caput somente poderá ser realizada após a reversão dos bens vinculados à prestação do serviço, conforme previsto pelo artigo 36 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida busca garantir a manutenção dos direitos atuais previstos pelo artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13.02.1995, às concessionárias, de receber uma avaliação apropriada do valor de reversão, e sem quebra dos contratos existentes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2013 às 10h
 Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

ASSINATURA